



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.634/97

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de
Educação de Guarapari - COMEG.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

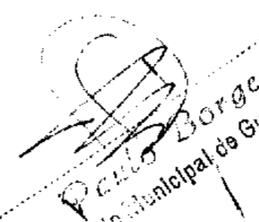
CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Guarapari, criado pela Lei nº 1.483, de 27 de outubro de 1994, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO COMEG

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Guarapari - COMEG - é Órgão colegiado de caráter permanente, de natureza consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora, integrado à estrutura do Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Guarapari, cujas atribuições não ultrapassarão quaisquer das cometidas a órgãos correlatos, no âmbito estadual e federal.


PAULO BORGES
Prefeito Municipal de Guar. Pari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º - O COMEG tem por finalidade normatizar, planejar, orientar, avaliar e fiscalizar as atividades educacionais no Município.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao COMEG, em caráter consultivo:

a) - orientar o poder executivo municipal quanto à definição da políticas de educação no âmbito municipal;

b) - estabelecer critérios orientadores para a elaboração de projetos de leis orçamentárias e para abertura de créditos, atinentes às atividades educacionais;

c) - propor com base em pesquisas e estatísticas, o dimensionamento da rede pública escolar, disciplinando a oferta de vagas e sua distribuição pelas diversas regiões do Município;

d) - analisar a prática pedagógica adotada nas escolas, propondo alterações que resultem na melhoria da qualidade do ensino;

e) - emitir pareceres sobre convênios, acordos e contratos que o Poder Executivo pretenda celebrar com órgãos públicos ou privados, e que envolvam matéria ligada à educação;

f) - fiscalizar as prestações de contas da Administração, feitas com a periodicidade determinada pela lei, referentes à aplicação dos recursos em educação;

g) - orientar as ações municipais que resultem na absorção de encargos educacionais e outros


Prefeitura Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Compete ao COMEG, em caráter deliberativo:

a) - programar permanentemente ações para atualização e o aperfeiçoamento dos professores;

b) - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de rede pública e privada, da educação infantil fundamental e média no Município, determinando providências onde houver irregularidades;

c) - instituir o Regimento Comum das Escolas Municipais;

d) - aprovar, no âmbito de sua competência, reformulações curriculares propostas para o sistema municipal de ensino;

e) - aprovar propostas de conteúdos a serem incluídos ou suprimidos do ensino obrigatório, em matérias especificamente vinculadas à realidade local;

f) - aprovar os relatórios anuais do órgão municipal de educação;

g) - organizar e fiscalizar a realização de eleições para os cargos de diretores das escolas da rede pública municipal, indicando os eleitos para nomeação pelo chefe do poder executivo;

Art. 6º - São ainda atribuições do COMEG:

a) - elaborar seu Regimento Interno e aprovar, por maioria de votos dos seus Conselheiros, suas modificações;

b) - promover e organizar no Município conferências, simpósios, seminários e outros conclaves do gênero sobre assuntos educacionais;

c) - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação, visando melhorar o desenvolvimento da política educacional;

d) - identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações dos governos municipal, estadual e federal,

Município Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

visando melhorar o atendimento à população e racionalizar os esforços e recursos no campo da educação.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O COMEG será constituído 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes do poder público, 02 (dois) representantes do magistério e 02 (dois) representantes da comunidade.

§ 1º - São representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- b) - um servidor municipal efetivo com atuação na área de finanças e orçamento.**

§ 2º - São representantes do Magistério:

- a) - um representante do SINDIUPES;**
- b) - um representante do SIMPRO.**

§ 3º - Os representantes da comunidade são:

- a) - o representante indicado pela Federação de Associações de Bairros ou entidades assemelhada;**

Prefeitura Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

b) - um representante de pais dos alunos da rede municipal, eleito em assembléia por eles.

§ 4º - Os representantes do magistério e da comunidade serão indicados através de eleições diretas, que assegurem a máxima participação das classes ou categorias representadas.

§ 5º - Na inexistência de representação oficialmente reconhecida, ou na sua recusa em participar do COMEG, o Secretário Municipal da Educação fará convocar e organizará eleições de forma a assegurar a manutenção do mesmo critério de representatividade.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 8º - Os conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez.

Art. 9º - Ocorrendo impedimento ou afastamento do membro titular, seu suplente assumirá automaticamente pelo período em que ocorrer o impedimento ou afastamento, sendo que, por deliberação da maioria dos membros do COMEG, a substituição poderá tornar-se definitiva até o término do mandato do Conselheiro titular.

Art. 10 - Os membros representantes da administração municipal poderão ser por ela substituídos "ad nutum".

Art. 11 - Durante o exercício do mandato, o servidor municipal membro do COMEG não poderá ser transferido, demitido ou exonerado sem justa causa, com exceção daqueles ocupantes de cargos em comissão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do COMEG são eleitos em votação secreta, por maioria de votos dos Conselheiros, para o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por única vez consecutiva.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13 - Fica assegurado pela administração municipal um recinto exclusivo para o funcionamento do COMEG, bem como, pessoal administrativo, integrante do quadro de servidores municipais, e que será lotado no COMEG assim como de seu Presidente.

Art. 14 - O COMEG realizará ordinariamente uma sessão por semana.

Art. 15 - O COMEG poderá reunir-se extraordinariamente para tratar de assunto relevante e inadiável por convocação de seu Presidente ou a pedido de 1/3 de seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - As funções de conselheiros do COMEG são consideradas de relevante interesse para a educação, e seu exercício trará prioridade sobre quaisquer outras obrigações decorrentes de exercício de cargos públicos municipais.

Art. 17 - Os Conselheiros do COMEG não serão remunerados por suas atividades no Conselho.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As despesas de Conselheiros decorrentes e viagens para estudos, congressos, simpósios ou outras que lhes forem expressamente cometidas pelo COMEG, poderão ser custeadas pela administração municipal.

Art. 18 - As entidades com representação prevista no COMEG, terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta lei para elegerem e indicarem seus representantes, tendo o Chefe do Poder Executivo Municipal prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a nomeação.

Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente do COMEG serão eleitos, na forma prevista no art. 12, na primeira reunião do Conselho.

Art. 20 - O Regimento Interno do COMEG será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua primeira reunião.

Art. 21 - Após seis meses de atuação o COMEG, deverá publicar relatórios das atividades desenvolvidas, para conhecimento das classes que representa.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.483/94 que com esta colidam.

Guarapari-ES, 04 de fevereiro de 1997

PAULO SERGIO BORGES
Prefeito Municipal